



CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
RECEBIDO EM 20/03/2018
José Pedro Souza Santos
Chefe do Setor Financeiro
Portaria nº 01/2017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 31 /2018

Gararu/SE, 20 de março de 2018.

Prezado Senhor
Josivaldo Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Gararu/SE

Prezado Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores o **Projeto de Lei nº 02, de 20 de março de 2018**, para apreciação desta Casa Legislativa.

Sendo o que temos para o momento, elevo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

**SENHOR PRESIDENTE;
DEMAIS VEREADORES.**

O município de Gararu instituiu em 2017, através da Lei nº 643/2017, de 20 de outubro de 2017, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), que é um instrumento muito importante, no atendimento de diretrizes do Ministério da Saúde. No entanto, a FUNASA, na habilitação dos órgãos municipais ao recebimento de recursos federais para investimentos em Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, especialmente de comunidades rurais, cobra a existência legal do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) e do Fundo Municipal de Saneamento, consideradas ferramentas a exercerem o Controle Social, ou seja, a fiscalização das obras de saneamento básico.

Salientamos que a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, trouxe a obrigatoriedade da instituição do Controle Social pelos Municípios, que são os titulares dos serviços de saneamento básico. Tais serviços, como todos já sabemos, correspondem ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. O controle social dentre outros aspectos, tem a finalidade de fornecer o suporte necessário à toda a sociedade.

Portanto, para a necessária complementação da nossa legislação pertinente, encaminhamos para a apreciação desse Legislativo o Projeto de Lei Nº 02/2018 de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, do Município de Gararu, Estado de Sergipe e dá outras providências”. Desta forma, atendermos, na plenitude, os principais requisitos do Ministério da Saúde e especialmente da FUNASA, podendo, assim, prosseguirmos no nosso credenciamento para participação em Projetos que tratam do abastecimento de água da população, sobretudo, da população da zona rural.

Souzinha



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Esperando contar mais uma com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado. Diante do exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis ***EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.***

Por fim, queremos o renovar nossos protestos de atenção e respeito a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Gararu/SE, 20 de Março de 2018.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
RECEBIDO EM 20/03/2018
José Pedro Souza Santos
Chefe do Setor Financeiro
Portaria 15/03/2017

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2018
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento Básico, do Município de Gararu, Estado de Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 1º – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB-órgão colegiado, paritário consultivo deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de Saneamento Básico no âmbito do MUNICIPIO DE GARARU, vinculado a Secretaria de Agricultura e o Departamento de meio Ambiente.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB:

I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;

II - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do município de Gararu/SE.

Art. 3º – A Composição do Conselho Municipal de saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

I - 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do seguimento de usuários;

II - 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionados ao setor de Saneamento Básico;

III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e representadores de serviços;

Art. 4º – Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Gararu, será formado por órgãos de caráter consultivo, compostos dos seguintes representantes;

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da DESO – Concessionaria de distribuição de água no município e Estado;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante do Conselho de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) representante de organização da Sociedade Civil que tenha a questão de saneamento Básico entre seus objetivos;

§1. - Os representantes referidos nas alíneas a, b, c, d, e, f, serão indicados e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto.

§ 2- Os representantes referidos nas alíneas a, b, c, d, e, f, serão designados respectivamente pelos segmentos em questão;

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1 - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§2 - o desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§3 - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de Relevante Serviço Público e Comunitário;

Art. 7º - O Presidente, o Vice Presidente e o Secretario do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO- COMSAB serão escolhidos, mediante votação dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e o Vice Presidente, uma alternância entre as entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1 - O vice - Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO- COMSAB, substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos , em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois a presidência será exercida pelo Secretario.

Art. 8º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de saneamento Básico. Serão estabelecidos pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo Conselho será editado por Decreto Municipal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do COMSAB, serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§1 - Os Órgãos ou entidades representadas pelos Conselhos faltoso deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

está emure



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

§2 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB, reunir- se –á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§3 - O Departamento de Meio Ambiente proporcionara o apoio técnico –administrativo necessário ao funcionamento do COMSAB.

**CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 10º - Fica Criado o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSB, instrumento de captação repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Gararu/SE, e após consulta ao COMSAB.

Art. 11º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO- FMSM:

- I- Recursos proveniente de órgãos da União ou do Estado vinculados á Política Nacional de Saneamento Básico;
- II- Transferências de recursos do orçamento do município;
- III- Recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- De fundos Estaduais e Federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- VI- Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas Jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros;
- VII- Doações e legados de qualquer ordem;

Art. 12º - O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-FMSM-ficará vinculado diretamente á Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão responsável, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo COMSAB.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

§1 - Será aberto conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob, a denominação FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo de receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do COMSAB.

§2 - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão responsável, o controle do FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO- FMSB, sob a orientação do COMSAB, cabendo ao seu titular:

- I. – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao COMSAB;
- II. – Submeter ao COMSAB demonstrativo Contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo;

Art. 14º - o procedimento Contábil relativo ao FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB, será executado pela Contabilidade geral do Município;

Art. 15º - o resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em Conta Bancária, exclusiva e poderão ser aplicadas no mercado financeiro ou de Capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

§1 - Supervisão do FMSB, será na forma da Legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitem o acompanhamento das atividades do Fundo e da execução do Orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo executivo Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único - Os procedimentos Contábeis relativos ao FMSB, serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 16º - A administração executiva do FMSB, será de exclusiva responsabilidade do município.

Art. 17º - O Prefeito Município, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará mensalmente, o Balancete ao tribunal de Contas do Estado para fins legais.

Art. 18º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-COMSAM, elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de Cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo Diário oficial do Município, e data ampla divulgação.

Parágrafo Único- O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO -COMSAB, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão responsável através de dotação orçamentaria destinara os recursos humanos financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e lhe dará o suporte técnico – administrativo necessário em prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gararu/SE, 20 de Março de 2018.


ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal